



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

TIPO: MENOR PREÇO

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:.....

Endereço:.....

Fone:.....E-mail:.....

Nome:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, toda a documentação referente à **TOMADA DE PREÇOS** acima, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações pelo e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação por meio e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas ao site: <https://www.itapevi.sp.gov.br>, para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizadas acerca do processo licitatório.

(LOCAL).....de.....de2022.

Adquirente/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Processo SUPRI 230/2022

A Prefeitura do Município de Itapevi, através de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos, faz saber que:

Acha-se aberta, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, licitação do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até **às 09h (horário de Brasília) do dia 29 de Abril de 2022**, junto à Comissão Permanente de Licitação, sita na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação" e o outro a "proposta" de preços, tudo conforme previsto neste edital, cuja abertura dos mesmos se dará no dia, horário e local acima citados, em ato público.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão retirá-lo gratuitamente no site oficial da prefeitura: <https://www.itapevi.sp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para execução do presente objeto é de **R\$ 2.392.231,35 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O **prazo de execução** dos serviços será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

2.2. O **prazo de vigência contratual** será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 de Lei nº 8.666/1993.

3. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

3.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pela "Comissão Permanente de Licitação", desde que solicitado por escrito, somente até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

que devidamente protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura das 08h00 às 17h00, ou pelo e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.2. Caso isto não ocorra, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A condição de pagamento será efetuada através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato, o número desta Tomada de Preços e o local dos serviços.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários deverão ser fixos, equivalentes aos de mercado na data da apresentação das propostas, formulados em Real (R\$).

5.2. Deverão estar inclusos no(s) preço(s), todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, salários, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital, para participar da licitação os interessados deverão:

6.1.1. Entregar até o dia, horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, junto à Comissão Permanente de Licitação, dois (02) envelopes, os quais deverão ser apresentados na forma prevista neste edital.

6.1.2. Apresentar carta indicando seu representante, constando no texto AUTORIZAÇÃO (ANEXO VII) para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

6.1.3. A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para a entrega das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras**, telefone: (11) 4143-7600 ou pelo email: sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo ANEXO X deste edital.

6.1.3.1. A licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA, deverá elaborar **DECLARAÇÃO** subscrita pelo sócio/administrador/procurador, de que abre mão da realização da Visita Técnica e que afirma que os elementos informados no edital são suficientes para elaboração da proposta de preços, e que não questionará quaisquer fatos a respeito do objeto ora licitado ou de sua execução, ratificando todas as cláusulas e exigências no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.1.4. Ser a empresa considerada habilitada com apresentação dos documentos exigidos no item "09";

6.1.5. Satisfazer as condições e exigências do presente Edital;

6.2. A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

7. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO, QUANDO:

7.1. Declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas;

7.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

7.3. Aquelas que estiverem na data fixada para apresentação dos Envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapevi ou suas Autarquias;

7.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.5. De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8666/1993.

7.6. O licitante que estiver em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeiro estabelecidos no edital.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Na data, hora e local definidos neste Edital, cada Licitante deverá apresentar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, simultaneamente, sua documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e não devassados, contendo no anverso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE nº 01
TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022
"DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE nº 02
TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:

8.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via email, via postal ou forma similar.

8.3. Todos os documentos do ENVELOPE 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis e sem rasuras;

8.4. Todos os documentos apresentados no ENVELOPE 01 deverão ser apresentados encadernados em pastas, ou grampeados, para que não haja folhas soltas, estar rubricados pelo responsável ou representante legal da empresa e numerados sequencialmente, com índices e da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato e na ordem em que se apresentam os documentos requisitados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.4.1. Eventual falta ou duplicidade de numeração, ou ainda, falta de rubrica nos documentos serão sanadas pelo representante credenciado da Licitante, na sessão de abertura dos envelopes, nos termos do presente Edital.

8.5. O portador dos envelopes de documentação e propostas deverá estar devidamente credenciado pelo Licitante, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para transigir, prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela Prefeitura do Município de Itapevi, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação, desistir de recursos e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.

8.5.1. A procuração ou carta de preposição deverá estar acompanhada por cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa outorgante.

8.5.2. A não apresentação da procuração ou se esta estiver em desacordo com o estabelecido acima, cerceará o direito da Licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

8.6. Após o recebimento dos envelopes não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificações de preços ou condições apresentadas pela Licitante, sendo que o recebimento dos mesmos não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura do Município de Itapevi.

9. O ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

NOTA: Serão julgados habilitados os interessados que apresentarem os seguintes documentos, que deverão vir contidos no "ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO", em uma via cada, no original ou em cópia devidamente autenticada, os quais, após rubricados, serão entranhados nos autos, passando a fazer parte integrante do processo da presente licitação. Todas as folhas deverão ser preferencialmente numeradas, sequencialmente, na ordem crescente.

9.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Declaração da interessada de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo V).
- f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no artigo 27, inciso V da Lei 8.666/1993 (Anexo VI).

9.2. QUANTO A CAPACIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

g) **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura do Município de Itapevi em modalidade compatível com o escopo da Licitação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei 8666/1993, dentro do prazo de validade.

g.1) Os interessados que não estiverem devidamente cadastrados, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

g.2) As instruções para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral está no site <https://www.itapevi.sp.gov.br> e os documentos poderão ser encaminhados via postal no endereço constante no cabeçalho deste edital.

9.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

9.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

9.3.1.2. Atestado de visita técnica nos termos do subitem **6.1.3** OU declaração nos termos do subitem **6.1.3.1.** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.3.1.3. Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme listagem abaixo, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, CREA ou CAU ou CRT, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica e operacional similar ou superior à parcela de relevância do objeto. Para efeito do inciso I, §1º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Execução de canalização de córrego com aduela pré-moldada - mínimo 84,00 m;**
 - b) Escoramento para galerias moldadas, utilizando perfis metálicos, com reaproveitamento, c**
) profundidade < ou = 4m, com boca de 3 a 5m – Mínimo 348,60 m²;
 - d) Fornecimento e aplicação de aço ca- 50 – diâmetro <= ½" – Mínimo 7.072,43 Kg;**
 - e) Transporte de solo mole além de 2 Km – Mínimo 15.043,42 m³ x Km;**
 - f) Rachão – Mínimo 302,40 m³;**
 - g) Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck = 30,00 mpa - Mínimo 83,48 m³.**
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

9.3.2.1. Prova de Registro do profissional **capacitado para o objeto desta licitação** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

9.3.2.2. Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior em qualquer quantidade ao seguinte:

- a) Execução de canalização de córrego com aduela pré-moldada;**
- b) Escoramento para galerias moldadas, utilizando perfis metálicos, com reaproveitamento, c**
) profundidade < ou = 4m, com boca de 3 a 5m;
- d) Fornecimento e aplicação de aço ca- 50 – diâmetro <= ½";**
- e) Transporte de solo mole além de 2 Km;**
- f) Rachão;**
- g) Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck = 30,00 mpa.**

9.3.2.2.1. O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

9.3.3. Declaração da licitante, de que se vencedora, apresentará no Ato de assinatura do contrato:

- a)** A indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Coordenador(es) dos serviços, objeto desta licitação;
- b)** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.4. EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.4.1. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.4.2. A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

9.4.4. Ao abrigo das leis em vigor, a empresa contratada deverá providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART-CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT-CAU**) ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT-CRT**) dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

9.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.6.1. Declaração, firmada por seu representante legal, de inexistência, de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo **ANEXO V**.

9.6.2. Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **ANEXO VI**.

9.6.3. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO VIII**.

9.6.4. No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, conforme modelo sugerido no **ANEXO IX**.

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

10.1. Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente datilografada ou digitada em uma só das faces de cada folha de papel, sem emendas ou rasuras, devendo constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos seguintes:

10.1.1. CARTA PROPOSTA COMERCIAL, conforme **ANEXO I**, apresentada em via única, assinada pelo representante legal do proponente, contendo carimbo com a razão social da empresa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, consignando o seguinte:

a) Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

c) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

d) Declaração de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

f) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente.

g) Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

10.1.1.1. Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Prefeitura do Município de Itapevi;

10.1.2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contendo preço unitário e total de cada item de compõe a planilha em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **ANEXO II** do edital, **em via impressa e mídia digital**;

10.1.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial, **em via impressa e mídia digital**.

10.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XIV** do edital;

10.1.5. COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XV** do edital;

10.1.5.1. Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

10.1.3. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** do edital;

10.2. A apresentação da proposta significará a expressa aceitação pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital.

10.3. Os Preços ofertados devem ser equivalentes aos praticados pelo mercado na data da apresentação da Proposta e expressos em moeda corrente no País;

10.4. Considera-se data da apresentação da Proposta a data da abertura do certame;

10.5. A proposta deverá ser datilografada/digitada ou apresentada por qualquer outra forma escrita, desde que legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado com nome, RG e cargo;

10.6. Outras informações que o licitante julgar pertinentes deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

11.1. No local, hora e dia designado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, em seguida, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

11.1.2. Os documentos contidos nos Envelopes nº 01 – Documentação serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

11.1.3. Qualquer manifestação (sobre os trabalhos) deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope nº 01 – Documentação, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

11.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa Oficial do Estado, para o conhecimento de todos os participantes.

11.1.5. Os envelopes PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial do Estado, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

12. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem a documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item "9" e seus subitens.

12.1.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

12.1.3. Após a fase de Habilitação não será permitido aos licitantes, desistir de participar da Licitação, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente a ser analisado e aceito pela "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", à luz do disposto no artigo 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.4. As empresas de pequeno porte e microempresas (que assim se declararam) que apresentarem os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em for declarado vencedor do certame (após a abertura das propostas), prorrogável por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, para a posterior abertura da fase recursal.

12.1.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8.666/1993, sendo facultado à esta Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Na classificação da Proposta será considerado o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", atendidas as especificações do ANEXO IV e deste Edital.

13.2. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.2.1. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

13.2.1.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, a decisão se dará por sorteio.

13.2.1.2. Se entre as empresas melhor classificadas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, com preço igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

13.2.1.3. No caso de empate entre os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite de 10% (dez por cento) estabelecido no item 13.2.1.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.2.1.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 13.2.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.2.1.6. O sorteio será realizado em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

13.2.1.7. O julgamento das propostas poderá ser feita em sessão pública, previamente designada, intimados os proponentes presentes ao ato, sendo os ausentes intimados por publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS COMERCIAIS:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação;

b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O adjudicatário deverá firmar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias corridos da data em que for convocado pela Prefeitura do Município de Itapevi, sob pena de perda do direito de contratação, conforme previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão recebidos e julgados nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

15.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b) Serem assinados por Representante legal do licitante, endereçados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura. Os recursos somente serão aceitos se forem interpostos dentro do prazo legal conforme estipula o artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

c) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.3. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.4. Os recursos eventualmente interpostos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento da proposta serão recebidos nos seus regulares efeitos, não o sendo nos demais casos.

15.5. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito relativamente aos termos deste Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de Habilitação constante no preâmbulo deste Edital.

15.6. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e protocolada na Seção de Protocolo no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova – Itapevi/SP, das 08h00 às 17h00.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação onerará a verba da seguinte dotação:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02302	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1016	91	1100000

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) Multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

17.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

17.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

17.6. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

17.6.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

17.6.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

17.8. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A aceitação da **PROPOSTA COMERCIAL** vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral dos serviços pelo preço e condições ofertados, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, qualquer que seja o erro ou omissão.

18.2. Pela elaboração e apresentação da "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.3. A simples apresentação dos envelopes, contendo os "DOCUMENTOS" e a "PROPOSTA", pela empresa, implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus ANEXOS.

18.4. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da "DOCUMENTAÇÃO" ou "PROPOSTA" apresentada, na forma do artigo 43, § 3º da Lei Federal 8.666/1993, desde que o documento ou informação não conste originalmente da proposta.

18.5. A autoridade administrativa poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, podendo também anulá-la, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, garantida aos interessados a ampla defesa, na forma do artigo 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.6. Não será permitida a entrega do objeto Licitado sem que a Prefeitura emita previamente a respectiva autorização.

18.7. É **VEDADA** a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

18.7.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução **TOTAL DOS SERVIÇOS** objeto da licitação.

18.7.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação trabalhista de seus colaboradores vinculados diretamente a empresa que executará a obra licitada.

18.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Compras e Licitações, com base na legislação em vigor, constante no item 3 deste Edital.

18.9. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande circulação no Estado no "site" e afixado no quadro de editais desta Prefeitura.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta comercial;

ANEXO II– Modelo de planilha de preços unitários para apresentação da proposta comercial;

ANEXO III – Planilha orçamentária;

ANEXO IV – Memorial descritivo;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO VI– Modelo de declaração de que trata o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII– Modelo de credenciamento;

ANEXO VIII– Modelo de declaração de que trata o Artigo 87, III e IV da lei Federal nº 8.666/1993;

ANEXO IX– Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X– Modelo de Visita Técnica;

ANEXO XI – Minuta de contrato;

ANEXO XII– Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XIII – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XIV– Cronograma físico-financeiro;

ANEXO XV – Composição do BDI;

ANEXO XVI – Projetos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento desta licitação, vai o presente edital afixado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, no lugar de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação e no "site" desta Prefeitura, conforme determina o artigo 21, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 07 DE ABRIL DE 2022.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Itapevi

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÔRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Avenida/Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, e-mail....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, de acordo com as exigências do presente edital.

a) Valor Total: R\$ _____ (_____);

b) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

c) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão de obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

e) Declaramos, outrossim, que por ser de nosso conhecimento, nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, que integrarão o ajuste correspondente;

f) Declaração da empresa licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no Município de Itapevi, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

g) Apresentamos nossos dados bancários:

NOME DO BANCO:nº

NOME DA AGÊNCIA:nº

NÚMERO DA CONTA:

Local e data

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/
-carimbo da empresa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Esta planilha está disponível no site em formato .xls para preenchimento)

OBRA:	CÓRREGO PAIM		
Tipo de Intervenção:	CANALIZAÇÃO - CÓRREGO PAIM	Extensão:	168,00 m
Endereço :	AV. RUBENS CAMEZ, ALTURA DO Nº1000 - VILA AURORA - ITAPEVI SP	Investimento:	
TAB. REF.:	CDHU-185; SIURB Jul/21; DER Dez/21; SINAPI Fev/22	Investimento/m	

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un.	Custo Total	%
01 SERVIÇO DE CONTENÇÕES								
01.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
01.01.01	COMPOSIÇÃO 1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GLOBAL	1,00			
01.02			CONTROLE TECNOLÓGICO					
01.02.01	200602	SIURB EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UNID.	114,00			
01.03			Serviços Preliminares					
01.03.01	11000	SIURB INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	1.008,00			
01.04			Serviços iniciais					
01.04.01	12100	SIURB INFRA	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M	168,00			
01.04.02	73500	SIURB INFRA	ESGOTAMENTO D'ÁGUA COM BOMBA SUBMERSA - POTÊNCIA ATÉ 5HP	HPXH	4.032,02			
01.05			Movimentação de terra					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

01.05.01	22.02.05.99	DER	ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'AGUA	M3	1.074,53		
01.06			Transporte e espalhamento				
01.06.01	22.03.09.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ATE 2 KM	M3*KM	2.149,06		
01.06.02	22.03.10.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ALEM 2 KM	M3*KM	30.086,84		
01.07			Aterro e Compactação				
01.07.01	43100	SIURB INFRA	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M3	648,48		
01.07.02	40800	SIURB INFRA	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	648,48		
01.08			Aduela pré-moldada em "L" fornecimento, lançamento e assentamento				
01.08.01	Cotação		Aduela "L"	M	168,00		
01.08.02	COMPOSIÇÃO 2		Carga / Transporte e Assentamento das Peças Pré-Moldadas	M	168,00		
01.09			Laje de Fundo + Viga de Bordo+Viga de Contenção				
01.09.01	70900	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	14.144,85		
01.10			Concreto				
01.10.01	71700	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M3	166,97		
01.11			Forma				
01.11.01	81402	SIURB INFRA	FORMA COMUM, EXCLUSIVE CIMBRAMENTO	M2	378,00		
01.12			Escoramentos				
01.12.01	70301	SIURB INFRA	ESCORAMENTO PARA GALERIAS MOLDADAS, UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS, COM REAPROVEITAMENTO - PROFUNDIDADE < OU = 4M, COM BOCA DE 3 À 5M	M2	697,20		
01.13			Lastros				
01.13.01	52000	SIURB INFRA	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	604,80		
01.13.02	54800	SIURB INFRA	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	120,96		
01.13.03	83700	SIURB INFRA	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M2	126,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02		GUIAS, SARJETAS E PASSEIO PÚBLICO					
02.01		GUIAS, SARJETAS E PASSEIO PÚBLICO					
02.01.01	50100	SIURB INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	168,00		
02.01.02	84900	SIURB INFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	25,20		
02.01.03	88000	SIURB INFRA	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	39,82		
02.01.04	88600	SIURB INFRA	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.114,96		
02.01.05	51901	SIURB INFRA	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	7,23		
02.01.06	51402	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	168,00		
02.01.07	94991	SINAPI	Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco, Usinado, Acabamento Convencional, Não Armado.	M3	16,13		
02.01.08	62204	SIURB INFRA	BOCA DE LOBO DUPLA	UNID.	1,00		
03		RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA					
03.01		FRESAGEM					
03.01.01	03.07.080	CDHU- 185	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM E VARRIÇÃO.	m²	200,00		
03.02		RECAPEAMENTO					
03.02.01	52600	SIURB INFRA	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	200,00		
03.02.02	52800	SIURB INFRA	Revestimento de Concreto Asfáltico (Sem Transporte)	m³	10,00		
03.02.03	57801	SIURB INFRA	Carga, Descarga E Transporte De Concreto Asfáltico Até A Distância Média De Ida E Volta De 1Km	m3	10,00		
03.02.04	57807	SIURB INFRA	Transporte De Concreto Asfáltico Além Do Primeiro Km	m3xkm	148,30		
TOTAL GERAL SEM BDI							100%
TOTAL GERAL COM BDI					BDI:	23,38%	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CÓRREGO PAIM							
Tipo de Intervenção:	CANALIZAÇÃO CÓRREGO PAIM			Extensão:		168,00 m		
Endereço :	AV. RUBENS CAMEZ, ALTURA DO N°1000 - VILA AURORA - ITAPEVI SP			Investimento:		R\$ 2.392.231,35		
TAB. REF.:	CDHU-185; SIURB Jul/21; DER Dez/21; SINAPI Fev/22			Investimento/m		R\$ 14.239,47 / m		

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un.	Custo Total	%
01			SERVIÇO DE CONTENÇÕES	R\$		1.891.280,37		97,54%
01.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$		193.696,80		9,99%
01.01.01	COMPOSIÇÃO 1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GLOBAL	1,00	193.696,80	R\$ 193.696,80	9,99%
01.02			CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$		2.170,56		0,11%
01.02.01	200602	SIURB EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UNID.	114,00	19,04	R\$ 2.170,56	0,11%
01.03			Serviços Preliminares	R\$		655,20		0,03%
01.03.01	11000	SIURB INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	1.008,00	0,65	R\$ 655,20	0,03%
01.04			Serviços iniciais	R\$		10.006,12		0,52%
01.04.01	12100	SIURB INFRA	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M	168,00	6,76	R\$ 1.135,68	0,06%
01.04.02	73500	SIURB INFRA	ESGOTAMENTO D'ÁGUA COM BOMBA SUBMERSA - POTÊNCIA ATÉ 5HP	HPXH	4.032,02	2,20	R\$ 8.870,44	0,46%
01.05			Movimentação de terra	R\$		24.843,13		1,28%
01.05.01	22.02.05.99	DER	ESCAV.CARGA SOLO MOLE SOB LAMINA D'ÁGUA	M3	1.074,53	23,12	R\$ 24.843,13	1,28%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

01.06			Transporte e espalhamento	R\$ 178.350,49				9,20%
01.06.01	22.03.09.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ATE 2 KM	M3*KM	2.149,06	7,81	R\$ 16.784,16	0,87%
01.06.02	22.03.10.99	DER	TRANSPORTE DE SOLO MOLE ALEM 2 KM	M3*KM	30.086,84	5,37	R\$ 161.566,33	8,33%
01.07			Aterro e Compactação	R\$ 21.821,35				1,13%
01.07.01	43100	SIURB INFRA	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M3	648,48	21,54	R\$ 13.968,26	0,72%
01.07.02	40800	SIURB INFRA	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	648,48	12,11	R\$ 7.853,09	0,41%
01.08			Aduela pré-moldada em "L" fornecimento, lançamento e assentamento	R\$ 829.925,04				42,80%
01.08.01	Cotação		Aduela "L"	M	168,00	3.700,00	R\$ 621.600,00	32,06%
01.08.02	COMPOSIÇÃO 2		Carga / Transporte e Assentamento das Peças Pré-Moldadas	M	168,00	1.240,03	R\$ 208.325,04	10,74%
01.09			Laje de Fundo + Viga de Bordo+Viga de Contenção	R\$ 196.189,07				10,12%
01.09.01	70900	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	14.144,85	13,87	R\$ 196.189,07	10,12%
01.10			Concreto	R\$ 73.420,05				3,79%
01.10.01	71700	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M3	166,97	439,72	R\$ 73.420,05	3,79%
01.11			Forma	R\$ 24.781,68				1,28%
01.11.01	81402	SIURB INFRA	FORMA COMUM, EXCLUSIVE CIMBRAMENTO	M2	378,00	65,56	R\$ 24.781,68	1,28%
01.12			Escoramentos	R\$ 217.324,21				11,21%
01.12.01	70301	SIURB INFRA	ESCORAMENTO PARA GALERIAS MOLDADAS, UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS, COM REAPROVEITAMENTO - PROFUNDIDADE < OU = 4M, COM BOCA DE 3 À 5M	M2	697,20	311,71	R\$ 217.324,21	11,21%
01.13			Lastros	R\$ 118.096,67				6,09%
01.13.01	52000	SIURB INFRA	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	604,80	164,64	R\$ 99.574,27	5,14%
01.13.02	54800	SIURB INFRA	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	120,96	143,17	R\$ 17.317,84	0,89%
01.13.03	83700	SIURB INFRA	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6	M2	126,00	9,56	R\$ 1.204,56	0,06%
02			GUIAS, SARJETAS E PASSEIO PÚBLICO	R\$	30.743,28			1,59%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02.01			GUIAS, SARJETAS E PASSEIO PÚBLICO	R\$ 30.743,28					1,59%	
02.01.01	50100	SIURB INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	168,00	8,42	R\$	1.414,56	0,07%	
02.01.02	84900	SIURB INFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	25,20	153,41	R\$	3.865,93	0,20%	
02.01.03	88000	SIURB INFRA	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	39,82	9,57	R\$	381,08	0,02%	
02.01.04	88600	SIURB INFRA	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.114,96	1,65	R\$	1.839,68	0,09%	
02.01.05	51901	SIURB INFRA	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	7,23	490,77	R\$	3.548,27	0,18%	
02.01.06	51402	SIURB INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	168,00	40,49	R\$	6.802,32	0,35%	
02.01.07	94991	SINAPI	Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco, Usinado, Acabamento Convencional, Não Armado.	M3	16,13	592,53	R\$	9.557,51	0,49%	
02.01.08	62204	SIURB INFRA	BOCA DE LOBO DUPLA	UNID.	1,00	3.333,93	R\$	3.333,93	0,17%	
03			RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	R\$	16.889,75			0,87%		
03.01			FRESAGEM	R\$ 2.390,00					0,12%	
03.01.01	03.07.080	CDHU- 185	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM E VARRIÇÃO.	m²	200,00	11,95	R\$	2.390,00	0,12%	
03.02			RECAPEAMENTO	R\$ 14.499,75					0,75%	
03.02.01	52600	SIURB INFRA	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	200,00	6,45	R\$	1.290,00	0,07%	
03.02.02	52800	SIURB INFRA	Revestimento de Concreto Asfáltico (Sem Transporte)	m³	10,00	1.267,28	R\$	12.672,80	0,65%	
03.02.03	57801	SIURB INFRA	Carga, Descarga E Transporte De Concreto Asfáltico Até A Distância Média De Ida E Volta De 1Km	m3	10,00	14,84	R\$	148,40	0,01%	
03.02.04	57807	SIURB INFRA	Transporte De Concreto Asfáltico Além Do Primeiro Km	m3xkm	148,30	2,62	R\$	388,55	0,02%	
TOTAL GERAL SEM BDI								1.938.913,40	100%	
TOTAL GERAL COM BDI							BDI:	23,38%	2.392.231,35	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO

A finalidade do presente memorial é estabelecer as especificações técnicas dos materiais e serviços a serem empregados, e que deverão ser observados rigorosamente pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.**

LOCAL: AV. RUBENS CAMEZ, ALTURA DO Nº1000 - VILA AURORA - ITAPEVI SP

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi através desta licitação requisita os serviços de canalização de TRECHO DO CÓRREGO PAIM, em virtude do desabamento do passeio público e determinações da DEFESA CIVIL, que identificou a possibilidade do agravamento do problema devido às fortes chuvas na região e a necessidade da execução de obras para a recomposição e estabilização do local. As obras emergenciais se fazem necessárias para a proteção dos pedestres, veículos leves e pesados que ali transitam.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

a) A obra como um todo deverá obedecer às especificações fornecidas em projeto e planilhas orçamentárias, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas da A.B.N.T.

b) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar em aditar o prazo contratual e sem prejuízo do disposto na cláusula Multas e Penalidades.

c) Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e PPR.

d) A CONTRATADA deverá informar, formalmente, o profissional responsável pela execução dos trabalhos e sua respectiva R.R.T ou A.R.T. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução da Prefeitura Municipal de Itapevi.

e) A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (engenheiro civil) credenciado junto à Prefeitura Municipal de Itapevi para acompanhar a execução das atividades, receber instruções e proporcionar à equipe de Fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

f) A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, entregar o Plano de Trabalho, no qual deverá constar:

- Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, a duração das atividades e a metodologia construtiva, com ênfase no fornecimento, transporte e instalação das peças pré-moldadas de concreto;

- O planejamento dos serviços, inclusive quanto à sinalização e trânsito de veículos, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços;

- Cronograma Físico Financeiro dos serviços, o Histograma da mão de obra e dos equipamentos;

- Apresentar localização e layout do Canteiro de Obras, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- A.R.T. ou R.R.T. do responsável pela execução da obra.
- g)** A ordem de serviço só poderá ser emitida após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho pela equipe de Fiscalização da Prefeitura do Município de Itapeví.
- h)** A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida às sanções previstas em Contrato.
- i)** Não será permitida por parte da CONTRATADA a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente à equipe de fiscalização para avaliação do impacto no andamento das obras.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a manter o local da obra e os acessos diretamente atingidos pelos serviços sempre limpos e em ordem, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço.
- k)** A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente Contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi.
- l)** A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade da obra objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao Poder Público, à Prefeitura do Município de Itapeví ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Fiscalização da Prefeitura do Município de Itapeví e não exclui ou reduz tal responsabilidade.
- m)** A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do Contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura do Município de Itapeví, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- n)** Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução deste Contrato a CONTRATADA constatar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato à Prefeitura Municipal de Itapeví, para que, caso procedentes, sejam sanados.
- o)** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de institutos especializados, provas de carga, rompimento de corpos de prova ou qualquer outra solicitação referente ao controle da qualidade dos serviços prestados

MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES

- A equivalência de componentes da obra será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos e adotando-se os seguintes critérios:
 - Materiais ou equipamentos similar-equivalentes: Que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos;
 - Materiais ou equipamentos similar-semelhantes: Que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos;
 - Materiais ou equipamentos simplesmente adicionados ou retirados: Que durante a execução foram identificados como sendo necessários ou desnecessários à execução dos serviços e/ou obras;
 - Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do Responsável Técnico pela obra com anuência do fiscal de obras da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- As substituições de materiais especificados por outros equivalentes deverão possuir a mesma, equivalência nos itens de qualidade, resistência e aspecto. Essa substituição só deverá ocorrer se for autorizada pelo Fiscal Municipal da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares consistirão em serviços de limpeza, topografia e remoção de interferências.

4.1 LIMPEZA

A limpeza do terreno corresponderá à retirada do material superficial impróprio de acordo com as indicações da FISCALIZAÇÃO.

O material retirado deverá ser transportado para áreas determinadas, externas ao terreno, devidamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e a seguir destinado à local apropriado e regularizado pelos Órgãos competentes para o devido descarte.

4.2 TOPOGRAFIA

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos trabalhos de relocação das ruas e demarcação de alinhamentos bem como da conferência e marcação dos nivelamentos informados em Projeto.

4.3 INTERFERÊNCIAS

A identificação e cadastro das interferências, das redes aéreas e subterrâneas, e de outros obstáculos existentes nas áreas de intervenção, bem como, as providências necessárias para sua remoção e/ou remanejamento provisório ou definitivo são de responsabilidade da CONTRATADA. Os custos de remoção e/ou remanejamento provisório ou definitivo, a serem executados pelas Concessionárias, serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Itapeví.

4.4 SINALIZAÇÃO DE OBRAS E DESVIO DE TRÁFEGO

Toda operacionalização do trânsito e sinalização viária necessária à execução das obras, tanto diurnas como noturnas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

5.1 GUIAS E SARJETAS

5.1.1 EMBASAMENTO.

As guias e sarjetas deverão ser executadas de acordo com o projeto e obedecer às condições estabelecidas nas instruções específicas e deverão ser assentadas sobre uma base de BGS, reciclado e rachão, conforme Projeto de Pavimentação, base esta que deverá ser aceita e liberada pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2 GUIAS PRÉ-FABRICADAS

As guias pré-fabricadas devem ser escoradas nas juntas por meio de blocos de concreto – (bolas) e rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. O concreto (bola) deverá seguir as especificações da NBR 6118/03.

5.1.3 SARJETAS MOLDADAS EM LOCO

As sarjetas moldadas “in loco” deverão ser executadas em concreto sobre base especificada no Item 2.1 (Embasamento) e acabamento com nata de cimento aplicado com desempenadeira de aço para cobrir eventuais imperfeições. O concreto das sarjetas moldadas “in loco” deverá seguir as especificações da NBR 6118/03.

Notas:

A faixa de dois metros contígua às guias deverá ser aterrada e compactada, com material de boa qualidade, antes da construção da calçada de concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Não serão admitidos abaulamentos, depressões ou saliências que causem empoçamento ou represamento de água escoada;

Em todo concreto aplicado, será obrigatório o processo de cura especificado em Norma da ABNT;

Será obrigatório a apresentação do controle tecnológico do concreto utilizado, a ser executado por empresa de tecnologia idônea e independente.

5.2 BASE DE BRITA GRADUADA (BGS)

Este serviço consiste no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, compreendendo a brita graduada, mão-de-obra e equipamento necessário à execução de bases de brita graduada, de conformidade com a norma apresentada a seguir.

É a camada do material resultante de mistura e umedecimento controlado e compactação de fragmentos obtidos por britagem de rochas sãs.

A brita graduada deverá satisfazer as seguintes condições:

1) quanto à resistência das partículas:

a) Durabilidade DNER ME 089-94: 20% em sulfato de sódio: ou 30% em sulfato de magnésio;

b) Abrasão Los Angeles menor que 40% DNER ME 035-98

2) quanto ao tamanho e à forma das partículas:

a) Granulometria dos agregados DNER ME 083-98, enquadrada na faixa C do Anexo I;

b) Equivalente de areia maior que 35% DNER ME 086-94;

c) Índice de forma menor que 10% DNER ME 049-94; 3) quanto ao suporte da mistura como material de base:

a) Índice de Suporte Califórnia, igual ou maior que 100% na energia intermediária DNER ME 049-94;

3) quanto às impurezas:

a) a brita deverá ser isenta de impurezas, tais como: torrões de solo e materiais orgânicos,

5.2.1 EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DA BASE DE BGS

Os equipamentos deverão ser capazes de executar os serviços especificados e outros, podendo ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO sua substituição caso não se consiga a produtividade esperada.

A espessura da camada será de, no máximo, 15 cm. Quando se desejar maior espessura, os serviços deverão ser executados em mais de uma camada, sendo a espessura mínima acabada de qualquer delas de 10 cm.

A brita graduada, ao sair da usina, deverá ser homogênea no que se refere ao seu teor de umidade e granulometria. No início dos serviços, será determinada a perda da umidade entre a saída da usina e o início das operações de compactação. Daí em diante, o teor a umidade da mistura, ao sair da usina, deverá ser igual à umidade ótima, para fins de compactação, acrescida da porcentagem correspondente à perda por evaporação.

As operações de transporte da mistura, da usina para a sub-base ou a base em construção, serão interrompidas quando o subleito, por estar molhado, não for capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do distribuidor.

A distribuição será realizada com o equipamento especificado de modo a assegurar uniformidade de composição; umidade; espessura e adensamento na camada solta. Será permitida a distribuição manual nas áreas onde, em virtude de sua forma ou dimensões, não for possível, ou conveniente, a movimentação do distribuidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A compactação será sempre iniciada pelas bordas, tomando-se o cuidado de, nas primeiras passadas, fazer com que os rolos compactadores se apoiem metade na sub-base, ou na base em construção.

Nos trechos em tangente, a compactação prosseguirá das duas bordas para o centro, em percursos equidistantes da linha base (eixo) os percursos ou passadas de cada rolo compactador serão distanciados entre si de tal forma que, em cada percurso, seja coberto metade do rastro deixado no percurso anterior.

Nos trechos em curva, havendo sobrelevação, a compactação progredirá da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente.

As passadas sucessivas de um mesmo rolo compactador serão executadas de modo a evitar que o retorno ocorra sempre na mesma seção transversal.

Não será permitida a manobra de rolos compactadores sobre as sub-bases ou bases que estão sendo compactadas.

Nas partes adjacentes ao início e ao fim da sub-base, ou da base em construção, a compactação será executada transversalmente à linha base (eixo). Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que o seu uso não for desejável (cabeceiras de obra de arte), a critério da FISCALIZAÇÃO, a compactação será executada com compactadores vibratórios portáteis ou com sapos mecânicos. As operações de compactação deverão prosseguir até que, em toda a espessura e em toda a superfície da sub-base ou da base em construção, o grau de compactação iguale ou exceda o grau de compactação especificado. Nessa ocasião, será iniciado o acabamento da superfície, admitindo-se umedecimento e corte com moto niveladora.

Durante todo o tempo que durar a construção, e até o recebimento da camada, os materiais e os serviços serão protegidos contra a ação das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

5.2.2 COMPACTAÇÃO

A compactação da base deverá ser suficiente para obtenção do grau de compactação e índices de suporte especificados no projeto-tipo adotado pela Prefeitura do Município de Itapevi e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de compactação deverão obedecer às seguintes operações e controles:

a) Determinação da densidade máxima aparente seca, com a energia 100% do Intermediário, e da umidade ótima do material a compactar para cada 300 m ou a cada etapa de trabalho ou mudança de material DNER ME 162-94;

b) Compactação do material mediante equipamentos adequados, com capacidade e em número de unidades que permitam executar os serviços dentro do prazo previsto pelo contrato. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a inclusão de qualquer tipo de equipamento de terraplenagem e compactação em número suficiente, para assegurar a qualidade e o prazo de execução, se as condições locais o exigirem.

c) Controle da densidade aparente seca para cada 100 m ou a cada etapa de trabalho, da camada de aterro DNER ME 092-94.

d) Um ensaio de índice de Suporte Califórnia, com a energia 100% do Intermediário, DNER ME

049-94 (CBR) e DNER ME 029-94 (expansão), para as camadas finais, para cada 300 m ou a cada mudança do material utilizado ou a critério da FISCALIZAÇÃO.

e) Granulometria do material DNER ME 083-98, enquadrada na faixa C, conforme discriminado na tabela 2, para cada 300 m ou a cada mudança do material utilizado ou a critério da FISCALIZAÇÃO.

Tabela 2: Faixas granulométricas de agregados para sub-bases e bases de brita graúda

PENEIRAS DE MALHAS AGREGADOS % EM PESO, QUE QUADRADAS PASSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

GRADUAÇÃO "C"

50 mm (2 ") - 38 mm (1 ½) - 25 mm (1 ") 100

19 mm (¾ ") - 9,5 mm (3/8 ") 50 - 85

4,8 mm (nº 4) 35 - 65

2,0 mm (nº 10) 25 - 50

0,420 mm (nº 40) 15 - 30

0,075 mm (nº 200) 05 - 15

Além dos limites acima indicados, será exigido que a diferença entre as porcentagens que passam nas peneiras nº 4 e nº 40 estejam compreendidas entre 20 e 30%.

Nota: as aberturas das peneiras estão expressas em polegadas.

5.3 IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE

Este serviço consistirá no fornecimento e aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade sobre uma superfície previamente preparada com a finalidade de impermeabilizar e

dar condições de aderência entre a base e a camada sobrejacente. A imprimadura impermeabilizante será utilizada entre a base de brita graduada e o Binder.

Os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deverão obedecer às instruções e recomendações normalmente adotadas pelo DNER, aplicáveis.

Será feita a aferição da taxa de aplicação a cada 100 m de pista ou a cada trecho executado.

5.3.1 MATERIAIS BETUMINOSOS.

O material betuminoso deverá ser asfalto "cut-back" tipo "CM-30", com a cura correspondente ao material utilizado.

A escolha do material betuminoso deverá ser feita em função da capacidade de penetração e da textura do material de base. A faixa de viscosidade a ser utilizada deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

O material betuminoso deverá ser distribuído sobre pressão uniforme e nos limites de temperatura fixados para o material, conforme as especificações adotadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

5.3.2 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser apropriados ao correto desenvolvimento dos trabalhos e adequados às condições locais e deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A distribuição do material deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do material ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor manual, para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

5.3.3 EXECUÇÃO DA IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE.

A CONTRATADA deverá realizar todas as operações necessárias para execução da imprimadura impermeabilizante.

A FISCALIZAÇÃO exigirá nova imprimadura nos pontos onde a mesma não for considerada satisfatória.

As falhas de aplicação ou eventuais danos a estruturas adjacentes, tais como: guias, sarjetas e demais deverão ser corrigidas ou limpas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A superfície imprimada deverá ser protegida até a execução da camada sobrejacente.

5.3.4 CONTROLE

Apurar a taxa de aplicação a cada pano de imprimação realizado.

5.4 IMPRIMAÇÃO LIGANTE

Este serviço consistirá no fornecimento a aplicação de material betuminoso sobre superfície de base ou camada betuminosa, com a finalidade de assegurar a ligação com o revestimento betuminoso utilizado como camada de rolamento.

Os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução deverão obedecer as instruções e recomendações normalmente adotadas pela Prefeitura do Município de Itapevi e o DNER aplicáveis.

Será feita a aferição da taxa de aplicação a cada 100 m de pista ou a cada trecho executado.

5.4.1 MATERIAIS

O material betuminoso deverá ser asfalto recortado (cut-back) dos tipos CR, ou emulsão asfáltica de cura rápida RR-2C, obedecer às especificações de materiais adotadas pelo DNER. Os materiais e a taxa de aplicação a ser utilizada deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.4.2 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser apropriados ao correto desenvolvimento dos trabalhos e adequados às condições locais e deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A distribuição do material ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do material ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor manual, para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

5.4.3 EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar todas as operações necessárias para execução da imprimação ligante.

A aplicação do material betuminoso deverá ser de acordo com a temperatura fixada pelo seu tipo, na quantidade certa e de modo uniforme, imediatamente após a limpeza e preparação da superfície da base.

A FISCALIZAÇÃO exigirá a reparação da imprimação nos pontos onde não for considerada satisfatória, a expensas da CONTRATADA.

A superfície imprimada deverá ser protegida, durante todo o período de cura, até ser colocada a camada asfáltica sobrejacente. Em hipótese alguma a superfície imprimada poderá receber a carga e a abrasão do tráfego.

5.4.4 CONTROLE

Apurar a taxa de aplicação a cada pano de imprimação realizado.

5.5 CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Genericamente, concreto asfáltico é uma mistura homogênea e convenientemente dosada de agregado mineral graduado de gráudo a fino, material de enchimento (filler mineral) e asfalto, realizada a quente, em usina apropriada.

De acordo com o agregado, quando necessário, deverá ser utilizado um corretor de adesividade.

Nas camadas, deverá a mistura ser espalhada a quente, segundo o alinhamento, perfil, seção transversal, tipo e dimensões indicadas no projeto.

5.5.1 MATERIAIS

O agregado gráudo, assim considerado o retido na peneira nº 4 (4,8mm), será constituído por pedra britada. A porcentagem de partículas lamelares não deve exceder 15% (quinze por cento) do total do agregado.

O agregado fino consiste nas partículas que passam na peneira nº 4 (4,8mm) podendo ser constituído de areia, pó de pedra ou mistura de ambos, isentos de impurezas, tais como torrões de argila e matéria orgânica.

O material de enchimento ou filler deverá constituir-se de partículas finamente divididas e inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticas, tais como pó calcário, cal hidratada, cimento portland comum ou outros materiais que venham a ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Deverá ser usado seco e sem grumos e obedecendo à granulometria apresentada na tabela 3

Tabela 3: Granulometria do agregado gráudo

PENEIRAS DE MALHAS QUADRADAS % EM PESO PASSANDO

0,420 mm nº 40 100

0,175 mm nº 80 95 - 100

0,075 mm nº 200 65 - 100

5.5.2 AGREGADOS

Os agregados deverão, ainda, apresentar as seguintes características físicas e mecânicas:

- Abrasão Los Angeles $\leq 40\%$; DNER ME 035-98;
- Resistência à desintegração (durabilidade) traduzida por perdas inferiores a 20% sob ação de soluções saturadas de sulfato de sódio, ou 30% no sulfato de magnésio, determinadas após 5 (cinco) ciclos; DNER ME 089-94;
- Equivalente de areia do agregado fino $\geq 55\%$; DNER ME 054-97;
- Adesividade maior que 4, ao material asfáltico a ser empregado na obra; DNER ME 079-94;
- Os agregados não devem apresentar excessos de fragmentos lamelares ou alongados, a fim de não prejudicarem a trabalhabilidade da mistura. Índice de forma menor que 10%; DNER ME 086-94.

5.5.3 MATERIAL BETUMINOSO

Cimento asfáltico de petróleo, tipos CAP 30-45; CAP 50-70; CAP 85-100 e CAP 150-200 (classificação por penetração)

À FISCALIZAÇÃO caberá a escolha do material asfáltico a ser utilizado, entre os especificados.

5.5.4 MISTURA DE AGREGADOS

Os agregados das camadas intermediárias ("binder" CBUQ B), de rolamento (capa CBUQ C) e de regularização deverão enquadrar-se nas faixas granulométricas indicadas no ANEXO I. Os teores de asfalto, de acordo com a faixa granulométrica do agregado, acham-se também nele indicados.

A mistura deverá ser dosada pelo método Marshall DNER ME 043-95 e deverá satisfazer os requisitos apresentados no ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.5.5 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser capazes de executar os serviços aqui especificados e outros, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Para o concreto betuminoso usinado a quente (camada de rolamento e binder), o equipamento para espalhamento, acabamento e pré-compactação (vibro-acabadora) deverá ser dotado de dispositivo eletrônico que permita o controle do espalhamento, nos sentidos longitudinal e transversal, de maneira que se obtenha, após a compactação, a conformação prevista, espessura mínima do projeto e acabamento condizente.

As vibro-acabadoras deverão ainda ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As vibro-acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidades.

O equipamento para compactação será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compactadores, tipo tandem, devem ser uma carga de 8 (oito) a 12 (doze) toneladas. Os rolos pneumáticos, auto propulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

5.5.6 PRODUÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA (USINAGEM DO CBUQ)

A mistura asfáltica deverá ser produzida em qualquer tipo de usina, volumétrica ou gravimétrica, com capacidade de produção suficiente para execução das camadas asfálticas no prazo previsto no cronograma físico das obras.

O peso de uma porção no misturador de uma usina gravimétrica, ou a velocidade de alimentação no misturador de uma usina volumétrica, deverá ser tal que permita obter uma mistura completa e homogênea dos materiais. Se houver regiões no misturador em que não se

perceba movimento suficiente do material, durante a operação de mistura, tais regiões devem ser eliminadas mediante redução do volume do material, ou por outros meios de ajuste.

Ao ser adicionado ao agregado, o cimento asfáltico deve estar entre 135°C e 177°C, mas a faixa mais adequada deverá ser determinada em função da relação Temperatura-Viscosidade e será aquela na qual o CAP apresente viscosidade Saybolt-Furol entre 75 e 150 segundos. A temperatura mais conveniente é a que corresponde à viscosidade 85+ 10 segundos.

O tempo de mistura dos agregados e filler (mistura seca) deverá ser no mínimo 10 segundos.

O tempo de mistura dos agregados mais filler com ligante asfáltico (misturação úmida), que começa a ser contado a partir do término da injeção do ligante e acaba com a abertura do portão de descarga do misturador, deve ser tal que a mistura produzida seja homogênea, com os agregados mais filler, recobertos uniformemente pelo ligante. Em geral, o referido tempo é de 25 a 40 segundos, variando em função da capacidade do misturador, do maior ou menor desgaste de suas palhetas, do material asfáltico utilizado e da própria granulometria dos agregados. A fixação do tempo mínimo da mistura úmida, deverá ser feita pelo Ensaio de Contagem Ross método ASTM D-2489, adotando-se o valor de 90% para as granulometrias A e B e 95% para as granulometrias C e D.

No caso de usinas volumétricas, o tempo de misturação (seca + úmida) poderá ser controlado com base na fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Tempo Total = Capacidade do misturador, em kg
Descarga do misturador, em kg/seg.

5.5.7 TRANSPORTE DA MISTURA ASFÁLTICA

Os caminhões basculantes para transporte da mistura asfáltica deverão apresentar suas caçambas basculantes lisas e limpas, feita sua limpeza com a quantidade mínima de água ensaboada, óleo solúvel ou solução de cal, para evitar aderência da mistura à caçamba.

Para essa finalidade, não será permitido o emprego de gasolina, querosene, óleo diesel ou produtos similares.

Todo veículo transportador que, por deficiência de sua sustentação ou qualquer outra causa, provoque excessiva segregação da mistura ou constantes atrasos nas viagens por defeitos mecânicos, deverá ser retirado do serviço, até que sejam completamente sanados os defeitos que apresente.

Quando as condições climáticas, associadas à distância de transporte, o exigirem, todos os carregamentos com mistura deverão ser cobertos com lona impermeável, de modo a reduzir a perda de calor e evitar a formação de crosta na parte superior da carga transportada.

5.5.8 APLICAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA

Não será tolerada redução de temperatura da mistura superior à 10°C no seu transporte entre a usina e o local de aplicação.

Sobre a base, depois de feita a imprimadura cabível, impermeabilizante ou ligante, a mistura será distribuída com a vibro-acabadora. Deverá a acabadora operar independentemente do veículo que estiver descarregando. Enquanto durar a descarga, o veículo transportador deverá ficar em contato permanente com a vibro-acabadora, sem que sejam usados os freios para manter tal contato.

A vibro-acabadora deverá deslocar-se dentro do intervalo de velocidade indicado por seu fabricante, que permita a distribuição da mistura de maneira contínua e uniforme, reduzindo-se ao mínimo o número e o tempo das paradas.

A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 125°C.

Quando a capacidade das usinas permitir, poder-se-á operar com 2 (duas) vibro acabadoras, guardando distância conveniente, de modo a permitir a execução da camada em toda a largura da pista, evitando assim, a junta longitudinal.

Quando forem previstas 2 (duas) camadas, a segunda, sempre que possível, será executada antes de a primeira receber tráfego, o mais rapidamente possível, o que evitará inclusive o emprego de nova imprimadura.

O trabalho manual atrás da vibro-acabadora deverá ser reduzido ao mínimo. Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista, será iniciada a sua compactação. A temperatura mais

recomendável é aquela em que o CAP apresente viscosidade de Saybolt- Furol de 140 +- 15 segundos.

A rolagem será iniciada com rolo de pneus com baixa pressão, a qual será aumentada à medida em que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas. O acabamento final da superfície será feito com os rolos tipo Tandem. A compactação nos trechos em tangente será iniciada nas bordas e prosseguirá para o centro da pista, tomando-se o cuidado de fazer com que os rolos percorram trajetórias paralelas à linha base (eixo). Essas trajetórias serão distanciadas entre si de tal forma que, em cada passada, seja recoberta metade da faixa coberta na passada imediatamente anterior. Para evitar que os rolos retornem sempre da mesma seção transversal, as passadas sucessivas de cada um deles terão comprimentos diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nos trechos em curva, havendo sobrelevação, a compactação progredirá da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para trechos em tangente.

As passadas serão realizadas sucessivamente em marcha avante e em marcha ré, não sendo permitida a manobra dos rolos sobre a camada que está compactada.

As rodas dos rolos deverão ser molhadas com quantidade de água apenas suficiente para evitar sua adesão ao ligante utilizado na mistura.

A compactação deve prosseguir, sem interrupção, até que se obtenha na camada o grau de compactação fixado no projeto. Não será permitida a correção de defeitos, mediante a aplicação de quantidades adicionais de mistura à camada acabada. As correções, quando necessárias, serão executadas mediante a remoção da parte defeituosa, em toda a espessura da camada, em área retangular ou quadrada, de lados paralelos e normais ao eixo da pista, abrangendo a totalidade do defeito, e substituição por mistura fresca, à temperatura adequada de aplicação, a qual será compactada até que adquirida massa específica aparente igual à do material adjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligada, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

Durante todo o tempo necessário à execução das camadas previstas no projeto e até o seu recebimento pela FISCALIZAÇÃO, os materiais e os serviços concluídos ou em execução

deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam sujá-los e danificá-los.

5.5.9 CONTROLES

5.5.9.1 MATERIAIS

Controle dos materiais, consistindo na realização de ensaios, segundo os métodos indicados, nas seguintes quantidades:

a) *Constatação da qualidade da rocha, relativamente à:*

- Durabilidade e abrasão Los Angeles: sempre que houver mudança da jazida ou pedreira; DNER

- ME 089-94, DNER ME 035-98

- Adesividade: sempre que houver mudança de agregado ou do tipo de material asfáltico; DNERME 079-94

b) *Constatação da qualidade do material asfáltico* – em cada entrega do material;

c) *Constatação da regularidade de britagem*, relativamente à granulometria, através de dois ensaios para cada dia de britagem ou recebimento de material e para cada tipo de agregado: DNER ME 086-94, DNER ME 083-98;

d) *Granulometria do agregado* em cada um dos silos quentes: 1 (um) ensaio por dia; DNER

ME 083-98;

e) *Equivalente de areia* do agregado miúdo: 1 (um) ensaio por dia; DNER ME 054-97.

5.5.9.2 MISTURA

Controle da mistura em usina, consistindo no seguinte:

a) Verificação da secagem dos agregados, mediante determinação de sua umidade após o secador: 2 (duas) determinações por dia;

b) Medida da temperatura da mistura de agregados nos silos quentes, de ligante na entrada do misturador: 4 (quatro) medidas por dia para cada item retro discriminado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Verificação do completo recobrimento de todos os agregados e filler com o ligante asfáltico, mediante exame visual da mistura em todas as descargas do misturador, observado o tempo mínimo de mistura já referido;

d) Verificação da qualidade da mistura asfáltica através de 2 (dois) ensaios Marshall DNER ME

043-95, realizados com no mínimo, 3 corpos de prova cada, e determinação dos teores de ligante, por extração de asfalto dos corpos de prova ensaiados; a variação do teor de asfalto pré-fixado pelo projeto não deve ultrapassar +- 0,3%. No mínimo 1 ensaio a cada dia ou etapa de trabalho;

e) Verificação da granulometria da mistura dos agregados com utilização dos materiais resultantes dos corpos de prova referidos em "d" DNER ME 083-98.

5.5.9.3 CONTROLE DO TRANSPORTE DA MISTURA ASFÁLTICA

O controle do transporte da mistura asfáltica consiste na medida de sua temperatura nos veículos transportadores imediatamente após seu carregamento e no momento da descarga no local de aplicação, de modo a verificar se a diminuição de temperatura não ultrapassou a diferença máxima fixada: 2 medidas por dia, para cada veículo, e sempre que houver mudança sensível da distância ou do tempo de transporte.

5.5.9.4 CONTROLE DA EXECUÇÃO DA CAMADA

O controle da execução de cada camada consiste em:

a) Verificação dos piquetes de amarração da locação e de nivelamento, antes do início dos serviços em cada subtrecho;

b) Verificação da conformação e da espessura da camada, à medida que for sendo executada:

c) Verificação do número de passadas dos rolos compactadores e da pressão dos pneus no início e fim da rolagem, os quais deverão ser anotados pela FISCALIZAÇÃO;

d) Determinação do grau de compactação da mistura considerando a massa específica aparente, logo após concluída a compactação; e a massa específica aparente da mistura de projeto: 1 ensaio por dia, para cada 200 metros de extensão de faixa de 3,50m de largura.

A massa específica aparente da mistura deverá ser determinada com amostras extraídas da camada acabada com sondas rotativas;

e) Determinação do teor de ligante: 2 ensaios de extração de asfalto de amostras escolhidas na pista, logo após o espalhamento da mistura pela vibro-acabadora, em cada jornada de 8 horas de trabalho; DNER ME 053-94;

f) Determinação da granulometria da mistura dos agregados com os materiais resultantes da extração de asfalto, nos ensaios referidos no item anterior; DNER ME 083-98;

g) Medida da temperatura da mistura asfáltica, no momento do início da compactação;

h) Verificação da espessura, por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, a cada 20m obedecendo a alternância de bordo eixo bordo ou complementarmente mediante nivelamento do eixo e das bordas, antes e depois do espalhamento e compactação da mistura asfáltica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

FAIXAS GRANULOMÉTRICAS DA MISTURA PARA CONCRETO BETUMINOSO E BINDER

Peneiras de Malhas

Quadradas (DER-SP)

Porcentagem em Peso Passando

Faixa

A B C D

50mm (2") 100

38mm (1 1/2") 90-100 100

25mm (1") 75-100 90-100

19mm (3/4") 60-90 75-100 100 -

12.5mm (1/2") - - 85-100 100

9.5 mm (3/8") 40-65 45-75 - 90-100

4.8mm nº 4 30-50 30-60 50-80 50-80

2.0mm nº 10 20-40 20-45 30-65 30-60

0.42mm nº 40 10-22 10-27 15-40 15-35

0,175mm nº 80 5-13 7-17 10-25 10-25

0.075mm nº 200 2-6 3-8 6-10 6-10

NOTAS:

- 1) As porcentagens de asfalto referem-se ao peso total da mistura.
- 2) Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras não deverá ser inferior a 4% do total.
- 3) Pelo menos 50% do material passando na peneira nº 200 deverá ser constituído de filler mineral, no caso de mistura para camada de rolamento.
- 4) O diâmetro máximo do agregado deverá ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) da espessura da camada acabada.

ANEXO II

Nº de golpes em cada face do corpo de prova:

50 para tráfego médio 75 para tráfego pesado

Estabilidade (kg), apenas para camadas de rolamento:

Mínima 500 Mínima 750 Fluência (1/100"), apenas para camada de rolamento 8 a 16

Porcentagem de vazios: Camada de rolamento Camada intermediária

3% - 5% 4% - 10%

Relação betume - Vazios: Camada de rolamento Camada intermediária

75% - 85% 60% - 72%

OBRAS DE CANALIZAÇÃO E MICRO DRENAGEM

6.1 OBJETIVO

Essa especificação tem por objetivo estabelecer as condições técnicas essenciais, no que tange a equipamentos, materiais, serviços e instalações a serem observadas, inclusive normas brasileiras ou internacionais, referentes a serviços similares, que deverão ser consideradas para dirimir dúvidas e esclarecer pontos omissos.

6.2 GENERALIDADES

Os serviços e obras de drenagem abrangem a execução de dispositivos e elementos utilizados na captação e condução de águas superficiais e na canalização de córregos de pequeno e médio porte.

Todos os serviços das obras deverão ser conduzidos de modo a atender integralmente as condições estabelecidas em projeto, no que diz respeito à localização, dimensões, alinhamentos, cota e detalhes com o tipo de trabalho a que se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, perfeitos, de primeira qualidade e satisfazer as especificações da ABNT. Nenhum material poderá ser utilizado pela

CONTRATADA, sem a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO. O material que for recusado deverá ser imediatamente substituído.

Os serviços deverão ser executados por operários especializados, com o emprego de ferramentas e equipamentos apropriados a cada tipo de trabalho seguindo as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho vigentes no país, com especial atenção à NR-18.

Quando não for fornecido pela Prefeitura do Município de Itapevi o perfil das obras de drenagem, estes deverão ser desenvolvidos pela CONTRATADA e submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO e Órgãos Competentes.

6.3 SERVIÇOS PRELIMINARES

6.3.1 LOCAÇÃO E NIVELAMENTO

As obras de canalização e drenagem deverão ser locadas conforme o projeto, observando sempre as posições das demais obras projetadas. Qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Todas as operações de locação e nivelamento a serem efetuadas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá utilizar métodos topográficos e instrumentos compatíveis com a precisão necessária para execução de cada fase da obra.

A locação consistirá não apenas na demarcação no terreno, do eixo da tubulação, com piqueteamento de 20 em 20m e indicação dos pontos de singularidades, bem como as profundidades e largura das valas, mas também em todas as demais obras necessárias à completa e correta execução do projeto.

6.3.2 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Antes de iniciar os serviços de escavação de valas, a CONTRATADA deverá localizar todas as interferências que estejam na zona a ser atingida pela escavação ou em área próxima à mesma, inclusive imóveis limediros.

A CONTRATADA deverá efetuar o escoramento e sustentação de estruturas e instalações que interferirem com a execução dos serviços. Caso seja necessário, e aprovado pela

FISCALIZAÇÃO, deverá ser providenciado junto à Concessionária do serviço, o remanejamento provisório ou definitivo da instalação existente.

Todos os danos causados às instalações ou estruturas existentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Antes de iniciar os serviços de escavação a CONTRATADA deverá fazer, as suas expensas, laudo das residências limediras que servirá de documento para possíveis demandas jurídicas.

6.4 MOVIMENTO DE TERRA

6.4.1 ABERTURA DE VALAS E OUTRAS ESCAVAÇÕES

Os trabalhos de escavação deverão ser efetuados por processos mecânicos, com utilização de equipamentos adequados que possibilitem a execução dos serviços, sob as condições especificadas e a produtividade requerida, acionados por pessoal habilitado, treinado para tais operações e devidamente equipado com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) solicitados pela NR-18. Havendo restrições de praça ou acesso a esses equipamentos, os referidos serviços deverão ser executados com equipamentos de pequeno porte ou manualmente, a critério da FISCALIZAÇÃO.

As escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna e barreira de isolamento em todo o seu perímetro (item 18.6.11 - NR-18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

É proibido o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de escavação conforme item 18.6.13 – NR-18.

Onde for necessária, a escavação deverá ser precedida de limpeza superficial do terreno, para remoção de obstruções naturais ou entulhos, existentes na área de implantação das obras.

As escavações, para abertura de valas ou valetas deverão ser executados segundo as linhas de eixo, no sentido de jusante para montante.

As valas para canalização e assentamento de tubos deverão ser abertas de forma a resultar, sempre que possível, uma seção retangular com profundidade e declividade

estabelecidas em projeto e largura determinada pela dimensão das aduelas ou dos tubos a instalar, indicada no projeto.

6.4.2 REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DE VALA

O fundo da vala para assentamento de tubos de concreto deverá ser adequadamente regularizado e compactado, para receber o embasamento especificado em projeto.

Quando o fundo da vala se situar abaixo do lençol freático ou em terreno de consistência fraca, a escavação deverá ser aprofundada, de modo a comportar uma camada de material drenante ou embasamento de concreto simples, definido pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.3 MATERIAL PROVENIENTE DA ESCAVAÇÃO

Todo material escavado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, for apropriado para utilização no reaterro das valas, poderá ser estocado a uma distância superior à metade da profundidade medida a partir da borda do talude, desde que haja espaço local, aguardando o seu reaproveitamento.

Os materiais excedentes e inapropriados da obra serão destinados a local regularizado para essa finalidade, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Serão considerados impróprios para utilização em reaterros de valas, todos os materiais instáveis, tais como: solos micáceos, orgânicos, expansivos, entulho, lixo, etc.

6.4.4 EXCESSO DE ESCAVAÇÃO

Todo excesso de escavação por desmoronamento de material, ruptura de material ou deficiência de escoramento será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.5- REATERRO DE VALAS, VALETAS E OUTRAS ESCAVAÇÕES

O reaterro de valas, valetas e outras escavações serão processados, após a liberação da FISCALIZAÇÃO, até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais, deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança às obras e bom acabamento da superfície.

A rotina de trabalho de compactação será em camadas de 20cm e deverá ser executada com equipamento mecânico adequado, até atingir a densidade e compactação iguais ou superiores às do terreno natural adjacente.

No caso do material proveniente da escavação não se prestar para o reaterro, deverá ser utilizado material coesivo e compactável procedente de áreas de empréstimo aprovadas e liberadas pela FISCALIZAÇÃO.

Após a execução do reaterro, todo material proveniente da escavação que não houver sido utilizado deverá ser removido ao botá-fora certificado.

6.5 ESCORAMENTO

De acordo com o item 18.6.5 da NR-18 – que se refere à taludes instáveis, as escavações com profundidade superior a 1,25m, devem ter sua estabilidade garantida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

estruturas que suportem as cargas previstas e que, ao mesmo tempo, sejam dotadas de escadas ou rampas próximas dos postos de trabalho.

Os taludes com altura superior a 1,75m devem ter sua estabilidade garantida conforme item 18.6.9 da NR-18.

As escavações situadas em terreno cuja profundidade da escavação, tipo de solo ou sobrecarga existente na superfície possam provocar eventuais desmoronamentos, deverão também ser adequadamente escoradas.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os danos causados pela ineficiência ou falta de escoramentos nas valas.

6.6 ESGOTAMENTO E DRENAGEM DE VALAS

Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá proceder ao esgotamento de águas infiltradas na vala, a fim de permitir a execução dos serviços a seco.

O esgotamento deverá se estender durante as operações de escavação, assentamento de aduelas e tubos, confecção de juntas, fundações de apoio e reaterro das valas.

A água deverá ser encaminhada para local adequado, a fim de evitar alagamentos das áreas vizinhas ao local de trabalho.

Na canalização de córregos de médio e pequeno porte, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, projeto de desvio temporário do córrego para execução das obras.

6.7 EMBASAMENTO

A critério da FISCALIZAÇÃO, a base para assentamento de tubos, quando não especificado em projeto, deverá ser constituída por uma camada de pedra britada 1 e 2, apiloada até a boa arrumação e preenchidos os vazios com pó de pedra ou areia, com espessura final de 10cm.

Nos trechos em que o terreno for de consistência fraca, a critério da FISCALIZAÇÃO, os tubos serão assentados em berço de rachão e brita 1 e 2, com espessura suficiente para garantir a estabilidade da tubulação, apiloada até a boa arrumação e preenchidos os vazios com pó de pedra.

A base para assentamento, em qualquer caso, deverá ser preparada para receber a parte inferior do tubo, numa largura não inferior a 60% de seu diâmetro externo.

DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS

O sistema de drenagem das águas pluviais compreende obras de captação do tipo bocas de lobo, caixas coletoras e demais, com condução das águas pluviais e naturais através de canalização em aduelas e tubos de concreto armado.

7.1 CANALIZAÇÃO COM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO

As aduelas de concreto armado e demais peças estruturais deverão ter seu Projeto Estrutural aprovado pela FISCALIZAÇÃO. O Projeto Estrutural deverá também ter a correspondente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por Profissional devidamente registrado no CREA local.

Deverão também, em sua origem e previamente à suas concretagens, ter suas armações devidamente vistoriadas por Fiscal da Prefeitura do Município de Itapeví, só podendo ser concretadas após autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Esta autorização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelas peças concretadas, permanecendo como única responsável pelo trabalho executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

As peças e estruturas que forem concretadas sem a devida autorização da FISCALIZAÇÃO não serão aceitas para utilização, ficando a CONTRATADA como única responsável por sua destinação.

É também de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, operação e trânsito de todo o equipamento necessário para carga, transporte e posicionamento das peças pré-moldadas de concreto, inclusive acessos e interferências que possam existir ao longo dos trabalhos.

7.2 CANALIZAÇÃO COM TUBOS DE CONCRETO ARMADO

A execução de sistema de drenagem com tubos de concreto deve obedecer às exigências e especificações do Projeto e normas da ABNT, bem como as determinações da Fiscalização.

Todos os tubos com diâmetro igual ou superior a 0,60 m deverão ser armados.

O assentamento da tubulação compreende a locação, alinhamento, nivelamento e instalação dos tubos na vala, que deverão ser assentados sobre lastro de rachão ou pedra britada obedecendo rigorosamente as dimensões, cotas e declividades estabelecidas em Projeto.

O rejunte dos tubos deverá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1 : 3.

A movimentação vertical e/ou horizontal dos tubos deve ser executada de modo a não danificar as pontas, bolsas e revestimento. Para tanto, devem ser utilizadas cintas de lona ou nylon, posicionadas de forma a não causar tensões adicionais no tubo.

Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO peças quebradas, trincadas, fraturadas nas bordas e/ou que apresentem qualquer defeito construtivo aparente.

7.3 POÇO DE VISITA, CAIXA DE ENCONTRO E BOCA DE LOBO

Os poços de visita, caixas de encontro e bocas de lobo serão em alvenaria de tijolos maciços ou de blocos de concreto preenchidos com concreto grout, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e revestidas internamente com a mesma argamassa, na espessura de 4 cm, sarrafeada e desempenada, obedecendo às dimensões e localizações indicadas em projeto.

7.4 POÇOS DE VISITAS (PV's)

Os poços de visitas serão constituídos de câmara de trabalho e chaminé de entrada, e tampão de ferro fundido, conforme detalhes do projeto.

O fundo e o teto deverão ser em laje de concreto armado, com consumo mínimo de cimento de 300kg/m³, armadura de aço CA-50A com recobrimento mínimo de 4 cm.

A laje de fundo deverá ser executada sobre lastro de pedra britada, com espessura mínima de 10 cm, sobre terreno firme e devidamente compactado.

7.5 BOCAS DE LOBO

As bocas de lobo deverão ser executadas de acordo com as posições e detalhes do projeto.

As bocas de lobo serão constituídas de caixas de inspeção de alvenaria de tijolo maciço ou de bloco de concreto, preenchidos com concreto grout, sobre embasamento de concreto fck>=20,0MPa e guia tipo "chapéu".

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todas as fases de execução das obras deverão obedecer às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho vigentes no país.

8.1 PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Todos os funcionários deverão estar uniformizados, habilitados, treinados e com todos os equipamentos de proteção individual **conforme NR-18**.

Deverão possuir cartão de identificação com nome e fotografia em lugar visível.

8.2 EQUIPAMENTOS

Deverão obedecer às normas de segurança vigentes no país com dispositivos de proteção individual e coletivo.

As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidas à inspeção e manutenção de acordo com as Normas Técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismo de direção, cabos de tração e suspensão e outros dispositivos de segurança.

8.3 CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras deverá estar de acordo com a Norma de Segurança, Higiene e Medicina do

Trabalho – NR-18. Deverá também, estar sinalizado para evitar a presença de estranhos à obra.

8.4 SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Na execução de obras sempre que houver necessidade de desvio do trânsito ou diminuição da velocidade dos veículos, a NR-18 exige sinalização de advertência durante o dia e

a noite, além da barreira de isolamento em torno do perímetro da obra, o que deverá ser mantido pela CONTRATADA.

RECEBIMENTO DA OBRA

Ao término de toda a obra, deverá ser entregue pela CONTRATADA para aprovação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o "As Built" contendo todas as especificações técnicas relativas à obra, em especial projetos e relatórios de materiais empregados em todas as etapas. Uma vez aceito o "As Built" pela fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

PRAZOS CONTRATUAIS

10.1 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para execução será de **3 (três) meses**, após a ordem de serviço expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

10.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**, contados após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____/____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação na presente licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º. INCISO XXXIII DA CF

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por esta empresa para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, de de

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Deverá ser entregue fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 87, III E IV DA LEI FEDERAL nº 8.666/1993

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÔRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Artigo 87, incisos III e IV da lei Federal nº 8.666/1993 que não está cumprindo pena de suspensão temporária, no Município de Itapevi, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local, ____ de _____ de 2022.

Representante legal/Procurador da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

A _____ (nome da licitante) _____, microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da tomada de preços em epígrafe.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ___/2022

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 230/2022

Contrato de empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos nº. 675 –Vila Nova Itapevi, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Marcos de Oliveira Anjos, portador de RG nº.....e CPF nº.....

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, Estado de, na cidade de, no bairro, CEP:, Telefone: (..)....., legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor,,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, pelo que se declara em condições de fornecer o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.1.A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescer ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.2.Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

4.3.Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado através de depósito bancário no prazo de até 21 (vinte e um) dias contados da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

a) Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato e o número desta Tomada de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes.

CLÁUSULA VI –DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1.O valor contratado será fixo, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1.São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3.O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) Multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

7.12. À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA IX –DO PRAZODE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 de Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA X - DO PRAZODE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.1. O **prazo de execução** dos serviços será **de 03 (três) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias pública, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- g) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- h) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA XII - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgue impróprios.

12.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA XIV - DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

16.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

16.2. Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA XVII - DA DOTAÇÃO

17.1. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de nº.

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO
02302	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1016	91	1100000

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

18.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

18.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- b)** Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- c)** O contratado aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições estabelecidas no edital.
- d)** A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preços unitários, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- e)** Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, bem como, demais documentos inerentes a este processo.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal

Itapevi, ___ de _____ de _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXOXII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÓRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022

Processo SUPRI 230/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO CÔRREGO PAIM, CONTEMPLANDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

CPF: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

Nome do Banco: _____ nº do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Nome legível do Representante _____

e-mail: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br**ANEXO XIV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

OBRA:	CÓRREGO PAIM -	Extensão:	168,00 m
Tipo de Intervenção:	CANALIZAÇÃO - CÓRREGO PAIM	Investimento:	R\$ 2.392.231,35
Endereço :	AV. RUBENS CARAMEZ, ALTURA DO Nº1000 - VILA AURORA - ITAPEVI SP	Investimento/m	R\$ 14.239,47 / m

Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
		%	R\$			

01	SERVIÇO DE CONTENÇÕES	97,54%	R\$ 2.333.461,72	30,00%	30,00%	40,00%
				R\$ 700.038,52	R\$ 700.038,52	R\$ 933.384,69
02	GUIAS, SARJETAS E PASSEIO PÚBLICO	1,59%	R\$ 37.931,06		50,00%	50,00%
				R\$ 0,00	R\$ 18.965,53	R\$ 18.965,53
03	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	0,87%	R\$ 20.838,57		50,00%	50,00%
				R\$ 0,00	R\$ 10.419,29	R\$ 10.419,29

Sub-Total		100%	R\$ 2.392.231,35	R\$ 700.038,52	R\$ 729.423,33	R\$ 962.769,50
Total Geral		100%	R\$ 2.392.231,35	R\$ 700.038,52	R\$ 1.429.461,85	R\$ 2.392.231,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: CÓRREGOPAIM-

INTERVENÇÃO:CONTENÇÃO L-CÓRREGOPAIM

Endereço:AV.RUBENSCARAMEZ,ALTURADON°1000-VILAAURORA-ITAPEVISP

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula A - córdão TCU)	BDIPAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados como empregada a fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para a elaboração do orçamento foi o SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)